



Portaria SAS nº 115, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a doação de veículos automotores aos Municípios de Pernambuco e ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para uso exclusivo das secretarias municipais de assistência social e dos equipamentos que compõem a rede socioassistencial, para o fortalecimento da parceria entre o Estado e os entes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, alterada pela Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as condições e procedimentos para a doação de 185 (cento e oitenta e cinco) veículos automotores, sendo 184 (cento e oitenta e quatro) veículos à combustão destinados aos Municípios pernambucanos e 01 (um) veículo elétrico destinado ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e aprova o Termo de Doação (Anexo I) e o Termo de Aceite e Responsabilidade (Anexo II), que passam a integrar a presente como parte sua.

Art. 2º A formalização da doação dar-se-á mediante assinatura do Termo de Doação, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas (SAS), e o ente público municipal beneficiário, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 3º A provocação aos Municípios para participação no processo de doação será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ocasião em que a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) disponibilizará as orientações, fluxos e documentos necessários.

Art. 4º Ao receber a comunicação oficial via SEI, o Município deverá, no próprio processo eletrônico:

I – registrar sua manifestação formal de interesse;

II – apresentar integralmente a documentação exigida pelo Decreto Estadual nº 60.096 de 23 de dezembro de 2025, prevista no art. 6º, §1º, I, II, III, IV e V, indispensável para a celebração do Termo de Doação.

Art. 5º A documentação apresentada será analisada pela Secretaria Executiva de

Assistência Social - SEAS, que comunicará ao Município, também via SEI, a autorização para a assinatura do Termo de Doação.

Art. 6º Constitui objeto desta Portaria a doação de veículos automotores, com as seguintes especificações gerais:

I -184 veículos à combustão: automóvel hatch para transporte administrativo de pessoas, marca renault, modelo kwid zen 0km, flex (70cv gasolina/74cv etanol), transmissão manual, capacidade para 05 pessoas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, entregues em perfeitas condições, emplacados, licenciados e com garantia de fábrica;

II - 1 veículo elétrico tipo: hatch - para transporte administrativo de pessoas, potencia mínima de 65 cv, 100% elétrico, transmissão automática, capacidade mínima para 04 pessoas, entregues em perfeitas condições, emplacados, licenciados e com garantia de fábrica;

III - padronização visual: os veículos deverão conter adesivação conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas (SAS).

Art. 7º São obrigações dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na condição de donatários:

I - incluir em seu planejamento orçamentário-financeiro recursos destinados à manutenção do bem, inclusive pagamento de taxas, impostos e emolumentos;

II - manter as condições de cobertura da garantia de 12 meses, realizando manutenções conforme o Manual do Proprietário;

III - pagar regularmente o IPVA e o seguro obrigatório, na data de vencimento prevista no CRLV;

IV - realizar periodicamente as manutenções indicadas pelo fabricante;

V - manter o veículo em local seguro, assumindo integralmente as responsabilidades civis e administrativas decorrentes de seu uso;

VI - remeter à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), pelo período de 5 (cinco) anos, sempre no mês de fevereiro, contados da assinatura do Termo de Doação:

a) comprovantes de pagamento de IPVA, DPVAT/seguro obrigatório e demais taxas incidentes sobre o veículo;

b) comprovantes de realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante;

c) registro fotográfico atualizado da adesivação e da identidade visual do veículo, comprovando sua manutenção conforme o padrão definido pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);

d) registro fotográfico periódico demonstrando a utilização do veículo no exercício das ações socioassistenciais, evidenciando sua destinação exclusiva às finalidades previstas na política de assistência social.

VII - submeter-se à fiscalização da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas (SAS), quando solicitada, quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;

VIII - preservar integralmente a adesivação e identidade visual do veículo nos

padrões estabelecidos;

IX – não alienar, transferir, onerar ou emprestar o veículo pelo prazo mínimo de 5 (seis) anos;

X – administrar o uso, guarda e conservação do bem doado;

XI – restituir o veículo ao Estado de Pernambuco, ou ao órgão indicado, mediante retratação do Termo de Doação, quando constatada má utilização, desvio de finalidade ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) ou pelos órgãos de controle.

Art. 8º O veículo elétrico destinado ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha será entregue acompanhado de seu respectivo carregador, devendo ambos ser mantidos em perfeitas condições de uso e conservação, em estrita observância às orientações e recomendações previstas no Manual do Proprietário e no manual técnico do equipamento de recarga.

§ 1º Caberá exclusivamente ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha:

I – realizar, às suas expensas, a instalação adequada do carregador, observando as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante e garantindo infraestrutura compatível para seu funcionamento seguro;

II – assumir todas as responsabilidades pela conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelas substituições que se fizerem necessárias, tanto do veículo elétrico quanto do carregador;

III – zelar pela integridade física do equipamento de recarga e assegurar que sua utilização se dê exclusivamente para atender às finalidades assistenciais previstas nesta Portaria;

IV – manter o carregador instalado em local seguro, adequado e protegido, de forma a garantir seu uso contínuo e eficiente.

§ 2º O Distrito Estadual de Fernando de Noronha deverá apresentar anualmente, no mês de fevereiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, comprovantes de manutenção, registros fotográficos da instalação do carregador e relatórios de funcionamento, contados da assinatura do Termo de Doação.

Art. 9º Compete à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), na qualidade de doadora:

I – entregar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados;

II – disponibilizar a padronização visual e orientações técnicas;

III – proceder às ações de fiscalização quanto à utilização, destinação e condições de conservação dos veículos;

IV – analisar os relatórios anuais enviados pelos Municípios;

V – adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

Art. 10. Os Municípios deverão encaminhar, anualmente, no mês de fevereiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório de utilização do veículo contendo:

I – relatório anual de utilização do veículo, contendo:

a) quilometragem;

- b) atividades desempenhadas;
 - c) locais atendidos;
 - d) dados de manutenção e conservação;
- II – comprovantes de gastos e manutenções, conforme art. 7º.

Art. 11. O não envio dos documentos no prazo estabelecido no Art. 10 poderá ensejar abertura de procedimento administrativo pela Secretaria Executiva de Assistência Social para apuração de possíveis irregularidades.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta Portaria são de cumprimento obrigatório pelos donatários, independentemente de solicitação ou comunicação prévia da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS).

Art. 12. Constituem causas de aplicação de penalidades:

- I - uso inadequado do veículo;
- II – desvio de finalidade;
- III – ausência de comprovação da regular manutenção ou dos pagamentos obrigatórios;
- IV – depredação, abandono ou desaparecimento do bem;
- V – descumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 13. As penalidades poderão incluir:

- I – reversão do bem ao patrimônio estadual;
- II – ressarcimento ao erário, em pecúnia, do valor atualizado do bem, nos casos em que a devolução não for possível;
- III – outras medidas cabíveis previstas na legislação.

Parágrafo único. Em caso de constatação, pela doadora ou pelos órgãos de Controle Externo, de não utilização dos bens doados para os fins e na forma a que se propõe a doação, o correspondente Termo de Doação deverá ser revogado, reservando-se à doadora o direito de reclamar a restituição do bem doado, ou do seu valor atualizado nos casos em que a devolução não for possível, não restando a donatária o direito a reclamar qualquer indenização..

Art. 14. Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução desta Portaria e dos instrumentos dela decorrentes.

Art. 15. Esta Portaria REVOGA a Portaria SAS nº 224, de 30 dezembro de 2025.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS - SAS**

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
CNPJ/MF Nº 01.063.487/0001-14

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
SECRETÁRIA

ANEXO I - TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECERETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04 e do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.063.487/0001-14, ambas com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, neste ato representada por sua Secretária ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO, nomeada por meio do Ato Governamental nº 1870, do dia 06/04/2026, publicado no Diário Oficial de 07/04/2026, doravante designada DOADORA, e, do outro lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXX - PE, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) XXXXXXXXXXXXXXXX (Doc. SEI nº XXXXXXXXX), doravante designado DONATÁRIO têm entre si justo e acordado e celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no Decreto Estadual nº 60.096, datado de 23/12/2025 e publicado no Diário Oficial de 24/12/2025 e nas demais normas aplicáveis, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem: SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação com encargos de 01 (um) veículo marca/modelo FIAT/MOBI LIKE 1.0 GSE FLEX 005, chassi nº 9BD341AGWTYA97674, placa XXX-XXXX, cujas características são as constantes na Ata de Registro de Preços nº 012/2025-SAS, datada de 05/12/2025, para desenvolver o fortalecimento e aprimoramento da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco no Município/Donatário, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Doação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BEM

O bem ora doado para uso pelo DONATÁRIO somente poderá ser destinado para os fins e uso de interesse social mencionados neste Termo, sendo a realização restrita

ao aprimoramento da Política de Assistência Social e a organização do Sistema Único de Assistência Social em Pernambuco, instituído pela Lei nº 17.556, de 22/12/2021, bem como no Decreto nº 60.096/2025, de 23/12/2025 no respectivo órgão DONATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS DONATÁRIOS

São obrigações dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na condição de donatários:

I - incluir em seu planejamento orçamentário-financeiro recursos destinados à manutenção do bem, inclusive pagamento de taxas, impostos e emolumentos;

II - manter as condições de cobertura da garantia de 12 meses, realizando manutenções conforme o Manual do Proprietário;

III - pagar regularmente o IPVA e o seguro obrigatório, na data de vencimento prevista no CRLV;

IV - realizar periodicamente as manutenções indicadas pelo fabricante;

V - manter o veículo em local seguro, assumindo integralmente as responsabilidades civis e administrativas decorrentes de seu uso;

VI - remeter à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), pelo período de 5 (cinco) anos, sempre no mês de fevereiro, contados da assinatura do Termo de Doação:

a) comprovantes de pagamento de IPVA, DPVAT/seguro obrigatório e demais taxas incidentes sobre o veículo;

b) comprovantes de realização de manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante;

c) registro fotográfico atualizado da adesivação e da identidade visual do veículo, comprovando sua manutenção conforme o padrão definido pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);

d) registro fotográfico periódico demonstrando a utilização do veículo no exercício das ações socioassistenciais, evidenciando sua destinação exclusiva às finalidades previstas na política de assistência social.

VII - submeter-se à fiscalização da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas (SAS), quando solicitada, quanto ao uso, conservação e manutenção do bem;

VIII - preservar integralmente a adesivação e identidade visual do veículo nos padrões estabelecidos;

IX - não alienar, transferir, onerar ou emprestar o veículo pelo prazo mínimo de 5 (seis) anos;

X - administrar o uso, a guarda e a conservação do bem ora doado;

XI - restituir o veículo ao Estado de Pernambuco, ou ao órgão indicado, mediante retratação do Termo de Doação, quando constatada má utilização, desvio de finalidade ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) ou pelos órgãos de controle;

XII - observar a legislação eleitoral no que tange às adesivações e publicidades vedadas, em especial às vedações constantes no Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, sem que isso acarrete em prejuízo ao disposto no inciso VIII desta

mesma Cláusula;

XIII - designar gestor e fiscal para representá-lo perante a DOADORA sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos, bem como eventuais substituições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

Compete à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), na qualidade de doadora:

I - entregar os veículos em perfeitas condições de uso, devidamente emplacados e licenciados;

II - disponibilizar a padronização visual e orientações técnicas;

III - proceder às ações de fiscalização quanto à utilização, destinação e condições de conservação dos veículos;

IV - analisar os relatórios anuais enviados pelos Municípios;

V - adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Os Municípios deverão encaminhar, anualmente, no mês de fevereiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório de utilização do veículo contendo:

I - relatório anual de utilização do veículo, contendo:

a) quilometragem;

b) atividades desempenhadas;

c) locais atendidos;

d) dados de manutenção e conservação;

II - comprovantes de gastos e manutenções, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE DOAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente TERMO DE DOAÇÃO deverá ser fiscalizada pela DOADORA, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade do DONATÁRIO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A DOADORA designa XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXXX, CARGO, como servidor responsável pela fiscalização do TERMO DE DOAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do TERMO DE DOAÇÃO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do TERMO DE DOAÇÃO, de acordo com as especificações previstas no Decreto nº 60.096/2025, datado de 23/12/2025 e na Portaria SAS nº XXX/2026, datada de XX/XX/2026, e elaborar relatórios de

acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no TERMO DE DOAÇÃO e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto do DONATÁRIO, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do TERMO DE DOAÇÃO;

d) Exigir do DONATÁRIO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste TERMO DE DOAÇÃO;

e) Solicitar ao DONATÁRIO justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

f) Verificar a manutenção das condições deste TERMO DE DOAÇÃO, bem como acompanhar e solicitar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

g) Comunicar ao gestor do TERMO DE DOAÇÃO, em tempo hábil, a iminência do término do TERMO DE DOAÇÃO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) Comunicar por escrito ao gestor do TERMO DE DOAÇÃO as faltas cometidas pelo DONATÁRIO que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A DOADORA designa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO, como servidor responsável pela gestão do TERMO DE DOAÇÃO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do TERMO DE DOAÇÃO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao DONATÁRIO;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao DONATÁRIO;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do TERMO DE DOAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do TERMO DE DOAÇÃO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente TERMO DE DOAÇÃO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem causas de aplicação de penalidades:

I - uso inadequado do veículo;

II - desvio de finalidade;

III - ausência de comprovação da regular manutenção ou dos pagamentos obrigatórios;

IV - depredação, abandono ou desaparecimento do bem;

V - descumprimento das disposições da Portaria SAS nº XXX/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades poderão incluir:

I - reversão do bem ao patrimônio estadual;

II - ressarcimento ao erário, em pecúnia, do valor atualizado do bem, nos casos em que a devolução não for possível;

III - outras medidas cabíveis previstas na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de constatação, pela doadora ou pelos órgãos de Controle Externo, de não utilização dos bens doados para os fins e na forma a que se propõe a doação, o correspondente Termo de Doação deverá ser revogado, reservando-se à doadora o direito de reclamar a restituição do bem doado, não restando ao DONATÁRIO o direito a reclamar qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O DONATÁRIO deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As controvérsias e litígios porventura decorrentes deste Termo de Fomento deverão ser submetidos à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da Procuradoria Geral do Estado (PGE-PE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste Termo de Fomento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS - SAS**

CNPJ/MF Nº 08.642.138/0001-04

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

CNPJ/MF Nº 01.063.487/0001-14
ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
SECRETÁRIA/DOADORA

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX - PE
CNPJ/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO(A) / REPRESENTANTE DA PREFEITURA
DONATÁRIO

ANEXO II
TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I - recebeu o veículo descrito no Termo de Doação nº ____/2026, em perfeitas condições de uso, com as duas chaves (principal e reserva), o controle remoto do som automotivo, bem com os seus documentos (Nota Fiscal, CRLV, Manual de Uso e Manutenção e o Manual de Garantia);

II - tem plena ciência de que o bem deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito das ações e serviços da política de assistência social;

III - compromete-se a cumprir todas as obrigações previstas na Portaria nº XXX/2026-SAS/PE, datada de XX/XX/2026, inclusive quanto à manutenção, conservação, pagamento de taxas, tributos e seguros obrigatórios;

IV - declara estar ciente de que a inobservância das condições poderá ensejar a reversão do bem ao patrimônio do Estado de Pernambuco, bem como a aplicação das sanções legais cabíveis, sem direito a qualquer indenização.

E, por ser expressão da verdade, firma o presente Termo de Aceite e Responsabilidade.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

Prefeito(a) do Município/Representante do Município

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS - SAS



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 10/06/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88127115** e o código CRC **09A0A04F**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: